



Câmara Municipal de Irupi

JUSTIFICATIVA.

Compete ao Poder Legislativo Municipal fixar por Lei específica os valores a serem pagos a título de Subsídios até o final da Legislatura em curso ao Prefeito, Vice Prefeito e Secretários do Município de Irupi, Estado do Espírito Santo para o Exercício seguinte, conforme Art. 44, Inciso XVIII da Lei Orgânica do Município de Irupi.

Levando em consideração os valores pagos aos Servidores públicos, a fixação dos subsídios realizados anteriormente, a evolução inflacionária e Medida Provisória 173/2020. Conseguimos chegar ao valor apresentado.

Deste modo, cumprindo o que foi apurado e a legislação vigente, rogo aos demais vereadores, que alinhem seus entendimentos ao meu e aproveemos a matéria conforme se propõe.

Gabinete da presidência da Câmara Municipal de Irupi, Estado do Espírito Santo, no dia 01 do mês de julho do ano de 2024.

JOSÉ TEODORO DE ALMEIDA

Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Irupi

PROJETO DE LEI Nº012/2024

“FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE IRUPI EM OBEDIÊNCIA AO ART. 56, INCISO III DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, PARA O QUADRIÊNIO DE 2025/2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IRUPI, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, tendo a Câmara Municipal aprovado, para efeitos formais, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica fixado em R\$ 18.990,00 (dezoito mil, novecentos e noventa reais) os subsídios do Prefeito Municipal de Irupi.

Art. 2º Fica fixado em R\$ 9.445,00 (nove mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais) o subsídio do Vice-Prefeito de Irupi, observado o disposto no Art. 75 § 4º da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Único. Quando o Vice-Prefeito estiver no exercício de Prefeito, este perceberá os subsídios previstos no Art. 1º desta Lei.

Art. 3º Fica fixado em R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) os vencimentos dos secretários municipais de Irupi, nos termos do artigo 91 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 4º Os subsídios de que tratam os Artigos 1º, 2º e 3º, serão revistos anualmente sempre na mesma data e sem distinção dos índices atribuídos a data base dos servidores municipais, nos termos da Lei em vigor, especificamente o Inciso X do Artigo 37 e § 4º do Artigo 39 da Constituição Federal, combinado com Art. 16, X da Lei Orgânica Municipal.



Câmara Municipal de Irupi

Art. 5º Os recursos necessários a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento do Município de Irupi.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2025.

Gabinete da presidência da Câmara Municipal de Irupi, Estado do Espírito Santo, no dia 01 do mês de julho do ano de 2024.

JOSÉ TEODORO DE ALMEIDA

Presidente da Câmara